ID: 5EF47D99F0554

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 011/2022/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 011/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **03.242.857/0001-06**. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ **47.014,47.** VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 08/03/2022.

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120, CNPJ 06.553. 986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaias Coelho - PI

ID: 353254BE11294

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 006/2022/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 006/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **P N BATISTA SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.708.048/0001-11**. OBJETO: Prestação de serviços realização de exames de imagem e consultas. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ **113.150,00.** VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 08/03/2022.

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120, CNPJ 06.553. 986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaias Coelho - PI

ID: CC41C59710C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

DECRETO Nº11/2022, DE 09 DE MARCO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus Artigos 72, 74, 75, inciso I do Artigo 78 e Artigo 79, que dispõe sobre o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES, no Município de Isaias Coelho – PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIUAÍ no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus Artigos 72, 74, 75, inciso I do Artigo 78 e Artigo 79, que dispõe sobre o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES, no Município de Isaias Coelho – PI.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do poder Executivo Municipal de Isaias Coelho – PI, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade designará o agente público, que alude o inc. I, o art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, para condução do processo de contratação direta, observada a segregação de função.

§ 1º Caberá ao agente público designado conforme o caput deste, além da condução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução do procedimento auxiliar da contratação a que se refere o inciso I do artigo 78 e o artigo 79 da já citada Lei.
§ 2º O agente público contará, sempre que considerar necessário, com o suporte do órgão de Assessoramento Jurídico e da Controladoria Geral do Município e também do órgão demandante, para o desempenho de suas funções.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoridade máxima do órgão demandante observará o seguinte:
I – A designação de agentes públicos de considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado
II – Nos contratos de maior vulto cujos valores sejam acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que possível, indicar um fiscal de contrato que não detenha outras atribuições fiscais da mesma envergadura, a fim de evitar excesso de atribuições.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º o Município deverá incluir as Contratações Diretas no Plano de Contratação Anual, quando de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratação Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra norma que vier substitui-la.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvando o disposto no art. 8º deste.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75 da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(Continua na página seguinte)